


Das disposições finais e transitórias

Art. 27º: - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se o disposto no artigo 21º desta Lei.

Art. 28º: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá o Presidente.

Art. 29º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 30º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 26 de novembro de 1992.

  
Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 594/92

Altera o "Caput" do Art. 2º da Lei 95/60.

Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Para saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Esgotado o prazo estabelecido no art. 1º, em que se conclua o serviço, a Prefeitura executá-lo-á, cobrando dos proprietários, além do custo corrigido, até a época do pagamento, mais multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido, a título de multa e despesas de administração.

Art. 2º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 16

de dezembro de 1992

Dr. Guilherme Roguete  
Prefeito Municipal

### Lei 595/92

Altera o "Caput" do art. 4º da Lei 96/60  
O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.  
Faco saber que a Câmara Municipal, decretou,  
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Decorrido os prazos estipulados no art.  
1º, sem que conclua o serviço, a Prefeitura  
executa-lo-á, cobrando dos proprietários, além  
do custo corrigido até a época do pagamento,  
mais multa de 30% (trinta por cento) sobre o  
valor corrigido, a título de multa e despesa  
de administração.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de  
01 de janeiro de 1993.

Art. 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Guaro, 16  
de dezembro de 1992.

Dr. Guilherme Roguete  
Prefeito Municipal

### Lei 596/92

Autoriza o Executivo a conceder pedreiros,  
caminhões e máquinas a terceiros.  
O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.  
Faco saber que a Câmara Municipal, aprovou  
e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a fazer concessão a terceiros, de profissionais pedreiros sob pagamento direto à Prefeitura, no mínimo pelo valor de custo, desses, à Prefeitura.